



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2015 – TCM/PA

O Conselheiro **SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual, combinado com o art. 117 da lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO que a última reposição salarial aos servidores foi concedida a partir de agosto de 2014, pela Resolução nº 11.570/2014-TCM;

CONSIDERANDO que já foi concedida reposição pelo Governo do Estado e por outros órgãos do governo;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, assim como a observância aos limites de gastos estabelecidos pela LRF;

CONSIDERANDO os incisos V e XXV do Art. 18 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO também, a aprovação da Proposição da Presidência na Sessão Ordinária nº 041, de 18 de junho de 2015.

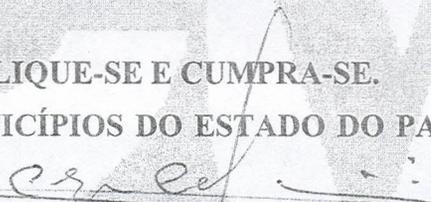
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ativos e inativos deste Tribunal reposição salarial no percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), excetuando os Conselheiros e Auditores;

Art. 2º - Os efeitos financeiros são retroativos ao mês de abril do corrente ano, sendo o pagamento das diferenças relativas aos meses vencidos efetivado conforme a disponibilidade do órgão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de junho de 2015.


Conselheiro **SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES**,
Presidente



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PROPOSIÇÃO

Considerando a necessidade de atualizar os salários dos servidores deste Tribunal, dentro da disponibilidade de recursos nos limites da LRF, levando em conta também a reposição concedida pelo Governo do Estado e por outros Órgãos Públicos Estaduais, venho propor a este Plenário a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos deste TCM, no percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento), com efeitos retroativos ao mês de abril de 2015.

Em, 18 de junho de 2015.

Conselheiro **SEBASTIÃO CÉZAR LEÃO COLARES**
Presidente

Lbs